



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **DECISÃO RECURSAL**

Destino: **NUMIG/CRA/PF/MS**

Processo: **08336.001156/2020-80**

Interessado: **RODRIGO MAMANI RAMOS**

1. Trata-se de defesa protocolada em 28/09/2020 interposta contra auto de infração 1238_01568_2020 emitido na data de 16/09/2018, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 261 dias o prazo de estada legal.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17).

3. Assim, reconheço como **INTEMPESTIVO** o pedido.

4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;

5. Pelos fundamentos acima expostos, **INDEFIRO** o recurso.

FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS

Agente de Polícia Federal

NUPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MONTEIRO ROSA MARCOS, Agente de Polícia Federal**, em 28/09/2020, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16199068** e o código CRC **5EDB3690**.

Referência: Processo nº 08336.001156/2020-80

SEI nº 16199068